



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2327/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 10, 15, 22 E 32 DA LEI Nº 1868/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012 (CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CIPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1868/2012, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que atuará junto aos órgãos do Poder Executivo - Administração Direta, Administração Indireta, Autarquias e Entidades Fundacionais e Poder Legislativo.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 1868/2012, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O treinamento deverá ter carga horária distribuída no máximo em 08 (oito) horas diárias”

Art. 3º. O artigo 15 da Lei nº 1868/2012, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A eleição, que será obrigatória, será realizada durante o expediente normal de serviço do órgão e/ou unidade administrativa.”

Art. 4º. O artigo 22 da Lei nº 1868/2012, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Presidente da CIPA e seu Suplente, serão indicados pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota e o Vice-Presidente da CIPA e seu Suplente, serão respectivamente definidos, levando-se em conta, a ordem crescente do resultado da eleição.”

Art. 5º. O artigo 32 da Lei 1868/2012, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32: Os casos não previstos na presente Lei, obedecerão às disposições das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre o tema CIPA (NR5).”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:



candidomota@candidomota.com.br